



## Sindicato dos Professores da Região Açores

[www.spra.pt](http://www.spra.pt)

### **Faltas, Licenças e algumas dispensas que são consideradas como serviço efectivo:**

- Licença de maternidade e aborto (art. 50º do Código de Trabalho);
- Licença de paternidade (art. 50º do Código de Trabalho);
- Licença por adopção (art. 50º do Código de Trabalho);
- Faltas (com limite de 30 dias) para assistência a menores de 10 anos (art. 50º do Código de Trabalho);
- Dispensas de trabalho de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivos de protecção da sua segurança e saúde (art. 50º do Código de Trabalho);
- Dispensa de trabalho nocturno (art. 50º do Código de Trabalho);
- Faltas (até 30 dias) para assistência a filhos (sem limite de idade) com deficiência ou doença crónica (artigo 50º do Código de Trabalho);
- Dispensas para consultas, amamentação e aleitação (nº 2 do artigo 50º do Código de Trabalho e respectiva Regulamentação);
- Faltas por falecimento de familiar ou equiparado (artigo 28º do DL 100/99 de 31 de Março);
- Faltas por acidente em serviço (DL 503/99 de 20 de Novembro);
- Faltas para tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico desde que não possam efectuar-se fora do período normal de trabalho (nº 4 do art. 52.º DL 100/99);
- Faltas para tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico do cônjuge, ascendentes, descendentes e equiparados (art. 53.º DL 100/99)
- Faltas por isolamento profiláctico (art. 55.º e ss DL 100/99);

[www.spra.pt](http://www.spra.pt)

- Faltas ao abrigo do trabalhador – estudante (Código de Trabalho e respectiva Regulamentação – artigo 147º e ss);
- Faltas dadas na sequência de equiparação a bolseiro;
- Faltas por doação de sangue (art. 61.º e ss DL 100/99);
- Faltas por socorrismo (art. 62.º e ss DL 100/99);
- Faltas para cumprimento de obrigações legais ou por imposição de autoridade judicial (artigo 63º DL 100/99 de 31 de Março);
- Faltas para prestação de provas de concursos (artigo 65º DL 100/99 de 31 de Março);
- Faltas por deslocação para periferia (artigo 69º do DL 100/99 de 31 de Março);
- Faltas por motivo de calamidade pública (nº 1 do artigo 70º do DL 100/99 de 31 de Março);
- Faltas ocasionadas por factos não imputáveis ao funcionário ou agente determinadas por outros não abrangidas pelo DL 100/99 (ex.: nevão, acidente ferroviário, etc . *Vide* nº 2 do artigo 70º);
- Faltas para o exercício de actividade sindical (faltas dos membros dos corpos gerentes e dos delegados sindicais DL 84/99 de 19 de Março);
- Faltas dadas por membros das mesas eleitorais;
- Faltas dadas por motivo candidatura à Presidência da República, Assembleia da República, Parlamento Europeu e autarquias locais;
- Faltas para o exercício de funções governativas;
- Faltas para o exercício de mandato de PR e de deputado ou autarca (v.g. membro do Governo, Governador Civil, Presidente da Câmara, Vereador em regime de permanência, etc. Artigo 38º do ECD);
- Todas as faltas resultantes do exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público (artigo 38º do Estatuto da Carreira Docente).
- Faltas para formação (Despacho Normativo nº 185/92).